



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.597/2019

SÚMULA: Inclui inciso I-A e III-A ao art. 276 da Lei n.º 006/2003 e altera art. 8º da Lei 650/2011 dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao Art. 276 da Lei 006/2003 o inciso I-A e inciso III-A com a seguinte redação:

“I-A. 3% (três por cento) para conclusão do curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;”

“III-A. 15% (quinze por cento) para os portadores de curso de pós-graduação (Lato Sensu e MBA);”

Art. 2º Fica alterado o Art. 8º da Lei 650/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A progressão vertical dos servidores efetivos do Município obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 100 (cem) horas de curso para cargos que exigem alfabetização ou formação de primeiro grau;*
- b) Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de curso para*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

cargos que exigem formação de segundo grau completo;

c) Progressão de 03 (três) níveis, a cada 02 (dois) anos, por ter concluído cursos estritamente relacionados à área de atuação, totalizando no mínimo 200 (duzentas) horas de curso para cargos que exigem formação de terceiro grau completo.

§ 1º No tocante à área de atuação do servidor, os cursos serão avaliados de acordo com a data dos mesmos relativamente ao mesmo período em que o servidor desempenhava o cargo/função.

§ 2º O estímulo à formação e desenvolvimento intelectual obedecerá aos critérios definidos no artigo 276 da Lei Municipal n.º 006/2003 dispensando a exigência do Art. 9º da Lei 650/2011.”

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do Art. 276 da Lei 006/2003, a Lei 854/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/20-de-fevereiro-de-2019-2/>

Publicação: 20/03/2019

Página: C – 7

Edição: 11.512